



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

## Lei Complementar nº 110/2019.

**Ementa:** dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Efetivos da Administração Direta e Autárquica do Município de Igarassu e dá outras providências

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração dos servidores estatutários da Administração Direta e da Autarquia Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR tratando da reestruturação das tabelas dos planos de carreiras, da recomposição de vencimentos e de outras vantagens e benefícios.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade utilizada para efeitos de percepção dos benefícios da aposentadoria ou pensão sob o regime de paridade.

Art. 2º As tabelas dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da Administração Direta e autárquica, serão aplicadas de forma escalonada, sendo 50% (cinquenta por cento) em fevereiro de 2020 e os 50% (cinquenta por cento) restantes em fevereiro de 2021.

Art. 3º Não se aplica aos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério o disposto nesta lei.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil e Arquiteto, no início da vigência desta Lei, serão enquadrados na tabela prevista no Anexo I desta Lei, levando em consideração o tempo efetivo no cargo, observado o seguinte:

I - o valor dos adicionais por atividade pública adquiridos com base no tempo efetivo no cargo será incorporado ao vencimento anterior ao enquadramento.

II - caso o somatório previsto no inciso anterior supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.



III – As incorporações de cargos em comissão, direção ou coordenação que supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

§ 1º As diferenças pagas a título de Vantagem Pessoal, de que tratam o inciso III do caput, serão somadas e convertidas em Vantagem Pecuniária Nominal Identificada – VPNI em janeiro de 2020.

§ 2º Ficam extintos todos os adicionais por tempo de serviço utilizados para efeito de enquadramento, conforme previsto no inciso I.

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Arqueólogo, Bibliotecário, Museólogo, Biólogo e Assistente Social, no início da vigência desta Lei, serão enquadrados na tabela prevista no Anexo II desta Lei, levando em consideração o tempo efetivo no cargo, observado o seguinte:

I - o valor dos adicionais por atividade pública adquiridos com base no tempo efetivo no cargo será incorporado ao vencimento anterior ao enquadramento.

II - caso o somatório previsto no inciso anterior supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

III – As incorporações de cargos em comissão, direção ou coordenação que supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

§ 1º As diferenças pagas a título de Vantagem Pessoal, de que tratam o inciso III do caput, serão somadas e convertidas em Vantagem Pecuniária Nominal Identificada – VPNI em janeiro de 2020.

§ 2º Ficam extintos todos os adicionais por tempo de serviço utilizados para efeito de enquadramento, conforme previsto no inciso I.

Art. 6º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo e Auxiliar Contábil, no início da vigência desta Lei, serão enquadrados na tabela prevista no Anexo III desta Lei, levando em consideração o tempo efetivo no cargo, observado o seguinte:

I - o valor dos adicionais por atividade pública adquiridos com base no tempo efetivo no cargo será incorporado ao vencimento anterior ao enquadramento.

II - caso o somatório previsto no inciso anterior supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

III – As incorporações de cargos em comissão, direção ou coordenação que supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.



§ 1º As diferenças pagas a título de Vantagem Pessoal, de que tratam o inciso III do caput, serão somadas e convertidas em Vantagem Pecuniária Nominal Identificada – VPNI em janeiro de 2020.

§ 2º Ficam extintos todos os adicionais por tempo de serviço utilizados para efeito de enquadramento, conforme previsto no inciso I.

Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar Educacional, Telefonista e Coveiro, no início da vigência desta Lei, serão enquadrados na tabela prevista no Anexo IV desta Lei, levando em consideração o tempo efetivo no cargo, observado o seguinte:

I - o valor dos adicionais por atividade pública adquiridos com base no tempo efetivo no cargo será incorporado ao vencimento anterior ao enquadramento.

II - caso o somatório previsto no inciso anterior supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

III – As incorporações de cargos em comissão, direção ou coordenação que supere o vencimento previsto na tabela para o enquadramento, a diferença será transformada em vantagem pessoal.

§ 1º As diferenças pagas a título de Vantagem Pessoal, de que tratam o inciso III do caput, serão somadas e convertidas em Vantagem Pecuniária Nominal Identificada – VPNI em janeiro de 2020.

§ 2º Ficam extintos todos os adicionais por tempo de serviço utilizados para efeito de enquadramento, conforme previsto no inciso I.

Art. 8º A progressão funcional será efetuada mediante requerimento do servidor, ficando, ainda, condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício funcional; e

II - não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se também, como efetivo exercício funcional, o exercício de cargo em comissão na Administração Pública de qualquer esfera pública.

§ 2º A progressão funcional será efetivada, produzindo seus efeitos, em 1º de março de cada ano, posteriores ao cumprimento dos interstícios previstos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecida a Gratificação de Qualificação para as carreiras de Técnico Administrativo e Analista Administrativo e Analista Técnico, sendo:

- GQns: Gratificação de Qualificação de Nível Superior, atribuída aos técnicos administrativos;



- GQpg: Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação, atribuída aos técnicos administrativos Analistas Administrativos e Analistas Técnicos;

§ 1º Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, para que sejam passíveis de pontuação, deverão ter vinculação direta com as atividades inerentes ao cargo ocupado, mediante aprovação da Administração Municipal, sendo admitidos os que se compreendam nas seguintes áreas de interesse:

- a) ciências contábeis;
- b) administração;
- c) economia;
- d) direito;
- e) informática;
- f) engenharia;
- g) ciências atuariais;
- h) previdência social; ou
- i) gestão pública.

§ 2º Não será passível de pontuação o curso de graduação que serviu de requisito para ingresso no cargo efetivo do servidor.

Art.10 A progressão funcional se dará de forma automática, condicionada a apresentação do boletim de avaliação funcional emitido pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§ 1º O chefe imediato avaliará os servidores a eles subordinados segundo os seguintes aspectos:

I - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE: comparecimento e permanência no local de trabalho no horário predeterminado de forma pontual;

II - ALCANCE DAS METAS/TAREFAS: cumprimento das metas/tarefas atribuídas no planejamento;

III - COMPETÊNCIA TÉCNICA: conhecimento atualizado e habilidade técnica para o desenvolvimento das metas/tarefas;

IV - URBANIDADE: ser cortês ao lidar com as pessoas; e

V - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de interagir em grupo na realização de uma tarefa.

§ 1º A avaliação deverá ser detalhada, indicando-se a pontuação obtida em cada critério, e, motivada, quando resultar em percentual inferior ao mínimo exigível para a progressão funcional, a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo.



Art. 11 Após sua conclusão, no prazo de 05 (cinco) dias será dado ciência do resultado da avaliação ao avaliado.

Art. 12 Da avaliação caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Comitê Gestor de Desempenho, órgão colegiado a ser instituído por Portaria do Secretário de Gestão Integrada.

Parágrafo único. O prazo para apreciação do recurso será de 30(trinta) dias.

Art. 13 No caso de indeferimento do recurso de que trata o artigo 31, caberá recurso fundamentado ao Secretário de Gestão Integrada ou a Controladoria Geral do Município, conforme lotação do servidor.

Art. 14 Provido, a qualquer tempo, o recurso apresentado pelo avaliado, os seus efeitos retroagirão integralmente à data da avaliação impugnada.

Art. 15 Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 20 de dezembro de 2019.**

  
**Mário Ricardo Santos de Lima**  
**Prefeito**



## ANEXO I

Tabela 1. Vencimentos dos cargos de Nível Superior das Carreiras de Engenheiro Civil e Arquiteto, de acordo com o Artigo 4º desta Lei.

NÍVEIS	NÍVEL SUPERIOR - GRUPO 1			
	VB	GQpg	TOTAL	
	VB	GQpg	VB	VB+GQpg
N16	R\$ 7.580,00	R\$ 606,40	R\$ 7.580,00	R\$ 8.186,40
N15	R\$ 7.340,00	R\$ 587,20	R\$ 7.340,00	R\$ 7.927,20
N14	R\$ 7.100,00	R\$ 568,00	R\$ 7.100,00	R\$ 7.668,00
N13	R\$ 6.860,00	R\$ 548,80	R\$ 6.860,00	R\$ 7.408,80
N12	R\$ 6.620,00	R\$ 529,60	R\$ 6.620,00	R\$ 7.149,60
N11	R\$ 6.380,00	R\$ 510,40	R\$ 6.380,00	R\$ 6.890,40
N10	R\$ 6.140,00	R\$ 491,20	R\$ 6.140,00	R\$ 6.631,20
N9	R\$ 5.900,00	R\$ 472,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.372,00
N8	R\$ 5.660,00	R\$ 452,80	R\$ 5.660,00	R\$ 6.112,80
N7	R\$ 5.420,00	R\$ 433,60	R\$ 5.420,00	R\$ 5.853,60
N6	R\$ 5.180,00	R\$ 414,40	R\$ 5.180,00	R\$ 5.594,40
N5	R\$ 4.940,00	R\$ 395,20	R\$ 4.940,00	R\$ 5.335,20
N4	R\$ 4.700,00	R\$ 376,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.076,00
N3	R\$ 4.460,00	R\$ 356,80	R\$ 4.460,00	R\$ 4.816,80
N2	R\$ 4.220,00	R\$ 337,60	R\$ 4.220,00	R\$ 4.557,60
N1	R\$ 3.980,00	R\$ 318,40	R\$ 3.980,00	R\$ 4.298,40

1. Os níveis representam a evolução na carreira em anos de efetivo exercício.
2. O total da remuneração do servidor será composta pelo vencimento básico (VB) e pela Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação (GQpg) quando o servidor fizer jus ao recebimento cumulativamente ao VB.



## ANEXO II

Tabela 2. Vencimentos dos cargos de Nível Superior das Carreiras de Arqueólogo, Bibliotecário, Museólogo, Biólogo e Assistente Social, de acordo com o Artigo 5º desta Lei.

### NÍVEL SUPERIOR - GRUPO 2

#### NÍVEIS

			TOTAL	
	VB	GQpg	VB	VB+GQpg
N16	R\$ 5.220,00	R\$ 417,60	R\$ 5.220,00	R\$ 5.637,60
N15	R\$ 5.040,00	R\$ 403,20	R\$ 5.040,00	R\$ 5.443,20
N14	R\$ 4.860,00	R\$ 388,80	R\$ 4.860,00	R\$ 5.248,80
N13	R\$ 4.680,00	R\$ 374,40	R\$ 4.680,00	R\$ 5.054,40
N12	R\$ 4.500,00	R\$ 360,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.860,00
N11	R\$ 4.320,00	R\$ 345,60	R\$ 4.320,00	R\$ 4.665,60
N10	R\$ 4.140,00	R\$ 331,20	R\$ 4.140,00	R\$ 4.471,20
N9	R\$ 3.960,00	R\$ 316,80	R\$ 3.960,00	R\$ 4.276,80
N8	R\$ 3.780,00	R\$ 302,40	R\$ 3.780,00	R\$ 4.082,40
N7	R\$ 3.600,00	R\$ 288,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.888,00
N6	R\$ 3.420,00	R\$ 273,60	R\$ 3.420,00	R\$ 3.693,60
N5	R\$ 3.240,00	R\$ 259,20	R\$ 3.240,00	R\$ 3.499,20
N4	R\$ 3.060,00	R\$ 244,80	R\$ 3.060,00	R\$ 3.304,80
N3	R\$ 2.880,00	R\$ 230,40	R\$ 2.880,00	R\$ 3.110,40
N2	R\$ 2.700,00	R\$ 216,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.916,00
N1	R\$ 2.620,00	R\$ 209,60	R\$ 2.620,00	R\$ 2.829,60

1. Os níveis representam a evolução na carreira em anos de efetivo exercício.
2. O total da remuneração do servidor será composta pelo vencimento básico (VB) e pela Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação (GQpg) quando o servidor fizer jus ao recebimento cumulativamente ao VB.



### ANEXO III

Tabela 3. Vencimentos dos cargos de Nível Médio das Carreiras de Agente Administrativo e Auxiliar Contábil, de acordo com o Artigo 6º desta Lei.

				TOTAL		
	VB	GQns	GQpg	VB	VB+GQns	VB+GQpg
N16	R\$ 3.330,00	R\$ 233,10	R\$ 333,00	R\$ 3.330,00	R\$ 3.563,10	R\$ 3.663,00
N15	R\$ 3.240,00	R\$ 226,80	R\$ 324,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.466,80	R\$ 3.564,00
N14	R\$ 3.150,00	R\$ 220,50	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.370,50	R\$ 3.465,00
N13	R\$ 3.060,00	R\$ 214,20	R\$ 306,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.274,20	R\$ 3.366,00
N12	R\$ 2.970,00	R\$ 207,90	R\$ 297,00	R\$ 2.970,00	R\$ 3.177,90	R\$ 3.267,00
N11	R\$ 2.880,00	R\$ 201,60	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.081,60	R\$ 3.168,00
N10	R\$ 2.790,00	R\$ 195,30	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00	R\$ 2.985,30	R\$ 3.069,00
N9	R\$ 2.700,00	R\$ 189,00	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.889,00	R\$ 2.970,00
N8	R\$ 2.610,00	R\$ 182,70	R\$ 261,00	R\$ 2.610,00	R\$ 2.792,70	R\$ 2.871,00
N7	R\$ 2.520,00	R\$ 176,40	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.696,40	R\$ 2.772,00
N6	R\$ 2.430,00	R\$ 170,10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.600,10	R\$ 2.673,00
N5	R\$ 2.340,00	R\$ 163,80	R\$ 234,00	R\$ 2.340,00	R\$ 2.503,80	R\$ 2.574,00
N4	R\$ 2.250,00	R\$ 157,50	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.407,50	R\$ 2.475,00
N3	R\$ 2.160,00	R\$ 151,20	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.311,20	R\$ 2.376,00
N2	R\$ 2.070,00	R\$ 144,90	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00	R\$ 2.214,90	R\$ 2.277,00
N1	R\$ 1.980,00	R\$ 138,60	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.118,60	R\$ 2.178,00

1. Os níveis representam a evolução na carreira em anos de efetivo exercício.
2. O total da remuneração do servidor será composta pelo vencimento básico (VB) e pela Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação (GQpg) quando o servidor fizer jus ao recebimento cumulativamente ao VB.



#### ANEXO IV

Tabela 3. Vencimentos dos cargos de Nível Fundamental das Carreiras de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar Educacional, Telefonista e Coveiro, de acordo com o Artigo 6º desta Lei.

			TOTAL	
	VB	GQns	VB	VB+GQns
N16	R\$ 2.130,00	R\$ 170,40	R\$ 2.130,00	R\$ 2.300,40
N15	R\$ 2.080,00	R\$ 166,40	R\$ 2.080,00	R\$ 2.246,40
N14	R\$ 2.030,00	R\$ 162,40	R\$ 2.030,00	R\$ 2.192,40
N13	R\$ 1.980,00	R\$ 158,40	R\$ 1.980,00	R\$ 2.138,40
N12	R\$ 1.930,00	R\$ 154,40	R\$ 1.930,00	R\$ 2.084,40
N11	R\$ 1.880,00	R\$ 150,40	R\$ 1.880,00	R\$ 2.030,40
N10	R\$ 1.830,00	R\$ 146,40	R\$ 1.830,00	R\$ 1.976,40
N9	R\$ 1.780,00	R\$ 142,40	R\$ 1.780,00	R\$ 1.922,40
N8	R\$ 1.730,00	R\$ 138,40	R\$ 1.730,00	R\$ 1.868,40
N7	R\$ 1.680,00	R\$ 134,40	R\$ 1.680,00	R\$ 1.814,40
N6	R\$ 1.630,00	R\$ 130,40	R\$ 1.630,00	R\$ 1.760,40
N5	R\$ 1.580,00	R\$ 126,40	R\$ 1.580,00	R\$ 1.706,40
N4	R\$ 1.530,00	R\$ 122,40	R\$ 1.530,00	R\$ 1.652,40
N3	R\$ 1.480,00	R\$ 118,40	R\$ 1.480,00	R\$ 1.598,40
N2	R\$ 1.430,00	R\$ 114,40	R\$ 1.430,00	R\$ 1.544,40
N1	R\$ 1.380,00	R\$ 110,40	R\$ 1.380,00	R\$ 1.490,40

1. Os níveis representam a evolução na carreira em anos de efetivo exercício.
2. O total da remuneração do servidor será composta pelo vencimento básico (VB) e pela Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação (GQpg) quando o servidor fizer jus ao recebimento cumulativamente ao VB.